



Precedentes

REPERCUSSÃO GERAL TEMA 944 - ARE 954858

PUBLICADO O ACÓRDÃO

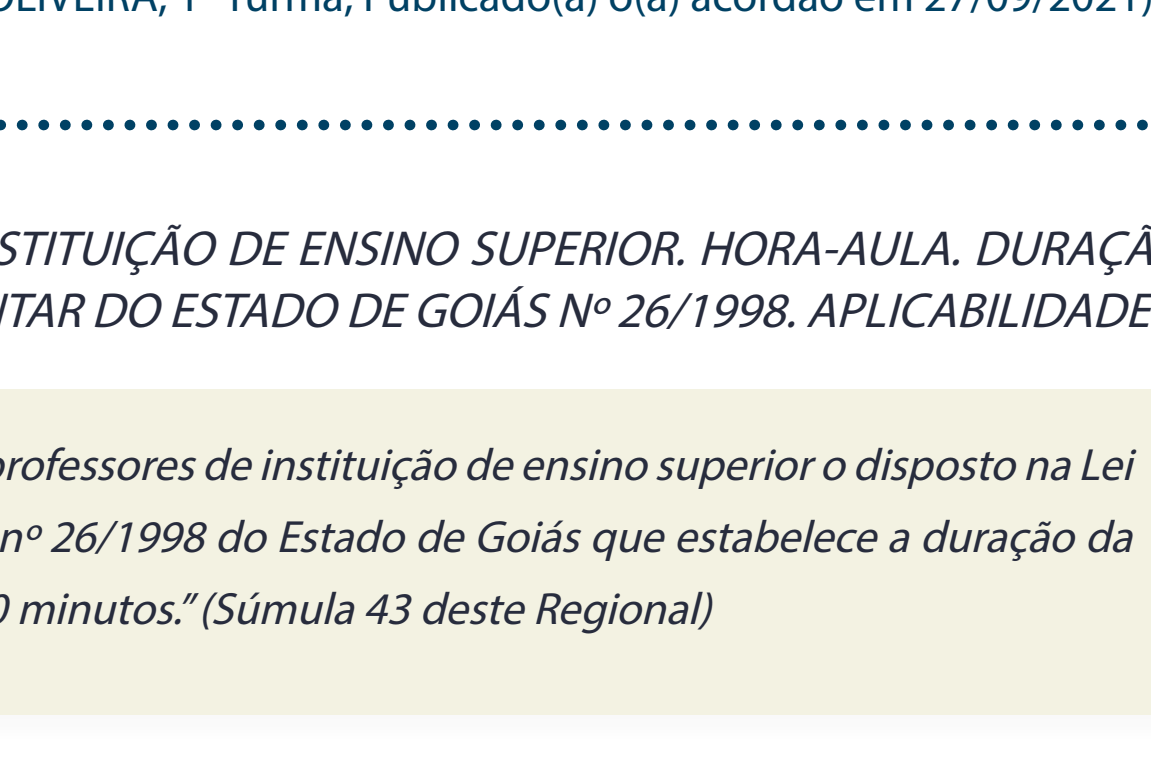
RG - 944 - Alcance da imunidade de jurisdição de Estado estrangeiro em relação a ato de império ofensivo ao direito internacional da pessoa humana.
Tese Firmada: Os atos ilícitos praticados por Estados estrangeiros em violação a direitos humanos não gozam de imunidade de jurisdição.

(DATA DE PUBLICAÇÃO DJE 24/09/2021 - ATA Nº 162/2021. DJE Nº 191, divulgado em 23/09/2021)

EMENTÁRIO SELECIONADO

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. NORMAS DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO.

Considerando que o Município demandado tem cumprido a legislação trabalhista para a preservação da saúde dos profissionais diretamente ligados ao enfrentamento da COVID-19, não persiste fundamento legal para a manutenção das obrigações de fazer. Sentença que se mantém.

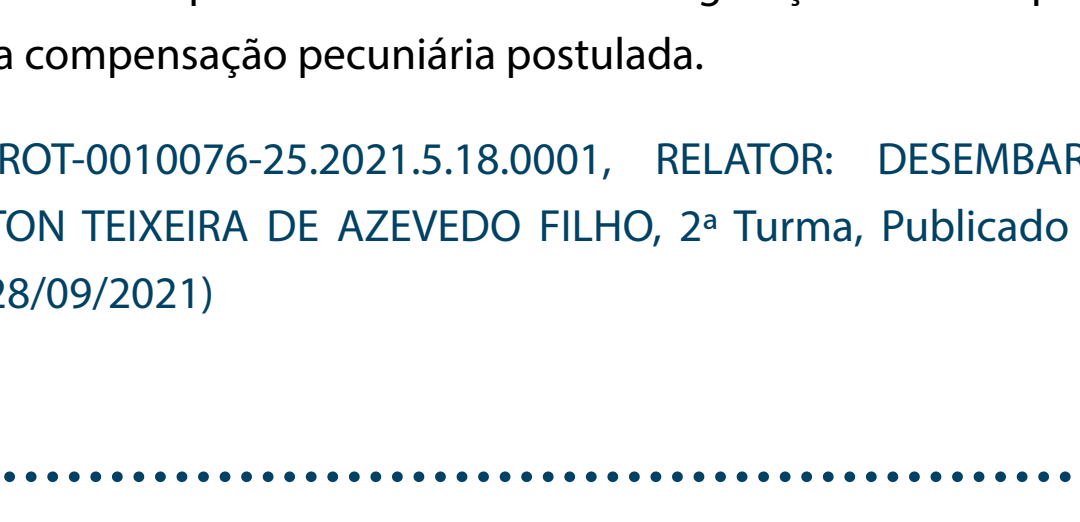


(ROT-0010258-43.2020.5.18.0131, RELATOR: DESEMBARGADOR WELINGTON LUIZ PEIXOTO, 1ª Turma, Publicado(a) o(a) acórdão em 21/09/2021)

GARANTIA NO EMPREGO PRÉ-APOSENTADORIA. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. DISPENSA OBSTATIVA. REINTEGRAÇÃO OU INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE.

Entende-se obstativa à garantia no emprego pré-aposentadoria, prevista em norma coletiva, a dispensa imotivada de empregado que preencha os requisitos necessários para tal fim, sendo devida a reintegração ou o pagamento da indenização correspondente.

(ROT-0011168-39.2020.5.18.0012, RELATOR: DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA, 1ª Turma, Publicado(a) o(a) acórdão em 27/09/2021)



“PROFESSOR. INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR. HORA-AULA. DURAÇÃO. LEI COMPLEMENTAR DO ESTADO DE GOIÁS Nº 26/1998. APLICABILIDADE.

É aplicável aos professores de instituição de ensino superior o disposto na Lei Complementar nº 26/1998 do Estado de Goiás que estabelece a duração da hora-aula em 50 minutos.” (Súmula 43 deste Regional)

(ROT-0010050-15.2021.5.18.0102, RELATOR: DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 27/09/2021)

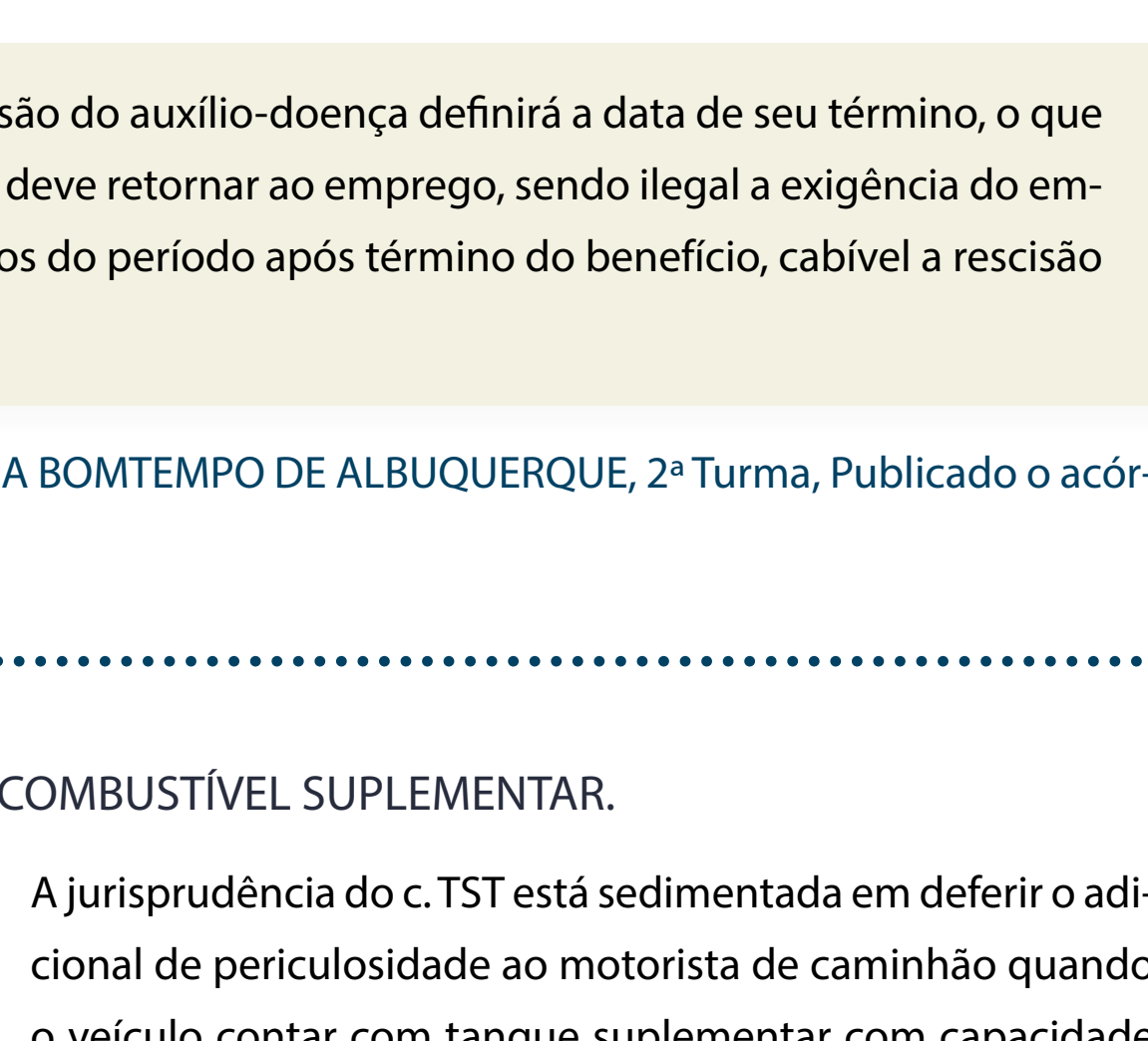
RESCISÃO CONTRATUAL POR INICIATIVA DO EMPREGADO. COMPENSAÇÃO DO AVISO PRÉVIO NÃO CUMPRIDO.

A jurisprudência atual do C.TST entende que o ajuizamento de ação postulando a declaração da rescisão indireta do contrato de trabalho cumpre a função de notificar o empregador da intenção do empregado de rescindir o pacto laboral, sendo inadivél a compensação do valor correspondente ao aviso prévio não cumprido com as verbas rescisórias. Recurso a que se nega provimento.

(ROT-0010511-60.2021.5.18.0013, RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 27/09/2021)

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. LABOR EXCESSIVO. PROVA.

A reparação pelos danos morais sofridos em razão de alegado labor excessivo pressupõe a comprovação de que o regime de trabalho imposto ao empregado é exaustivo a ponto de violar os direitos da personalidade e de cidadania, assegurados pela Constituição Federal. Não havendo elementos capazes de evidenciar a configuração desse requisito, é indevida a compensação pecuniária postulada.



(ROT-0010076-25.2021.5.18.0001, RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 28/09/2021)

NORMA COLETIVA. BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR. VALIDADE. LIBERDADE SINDICAL. INOCORRÊNCIA DE AFRONTA. QUESTIONAMENTO RESTRITO À EMPRESA E AO SINDICATO QUE A REPRESENTA.

Reexaminando a matéria, concluiu pela validade da cláusula que prevê a cobrança do benefício social familiar, ante a autonomia sindical, quando atendidas as formalidades legais. Trata-se de regra altamente benéfica para o empregado, proporcionando-lhe, sem ônus, acesso a benefícios sociais e familiares, e com o pagamento integralmente feito pela empregadora. Ademais, a negociação coletiva, em regra, decorre de concessões mútuas e a eliminação de cláusula benéfica ao trabalhador pode gerar desequilíbrio no instrumento coletivo, prejudicando o empregado. E mais, essa norma em nada interfere na liberdade sindical, porque independe de sindicalização, abrangendo todos os empregados da empresa, indistintamente.

(RORSum -0010881-50.2020.5.18.0053, RELATOR: DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 27/09/2021)

“ENTIDADE BENEFICENTE E ENTIDADE FILANTRÓPICA.

Embora a entidade filantrópica seja uma espécie do gênero entidade beneficente, trata-se de conceitos distintos, sendo certo que a executada (entidade beneficente), por ser remunerada (ainda que parcialmente) pelos seus serviços, não se enquadra no conceito de filantropia do artigo 884, parágrafo 6º da CLT.” (TRT18, AP-0010245-31.2020.5.18.0006, Rel. GENTIL PIO DE OLIVEIRA, 1ª Turma, 21/05/2021)

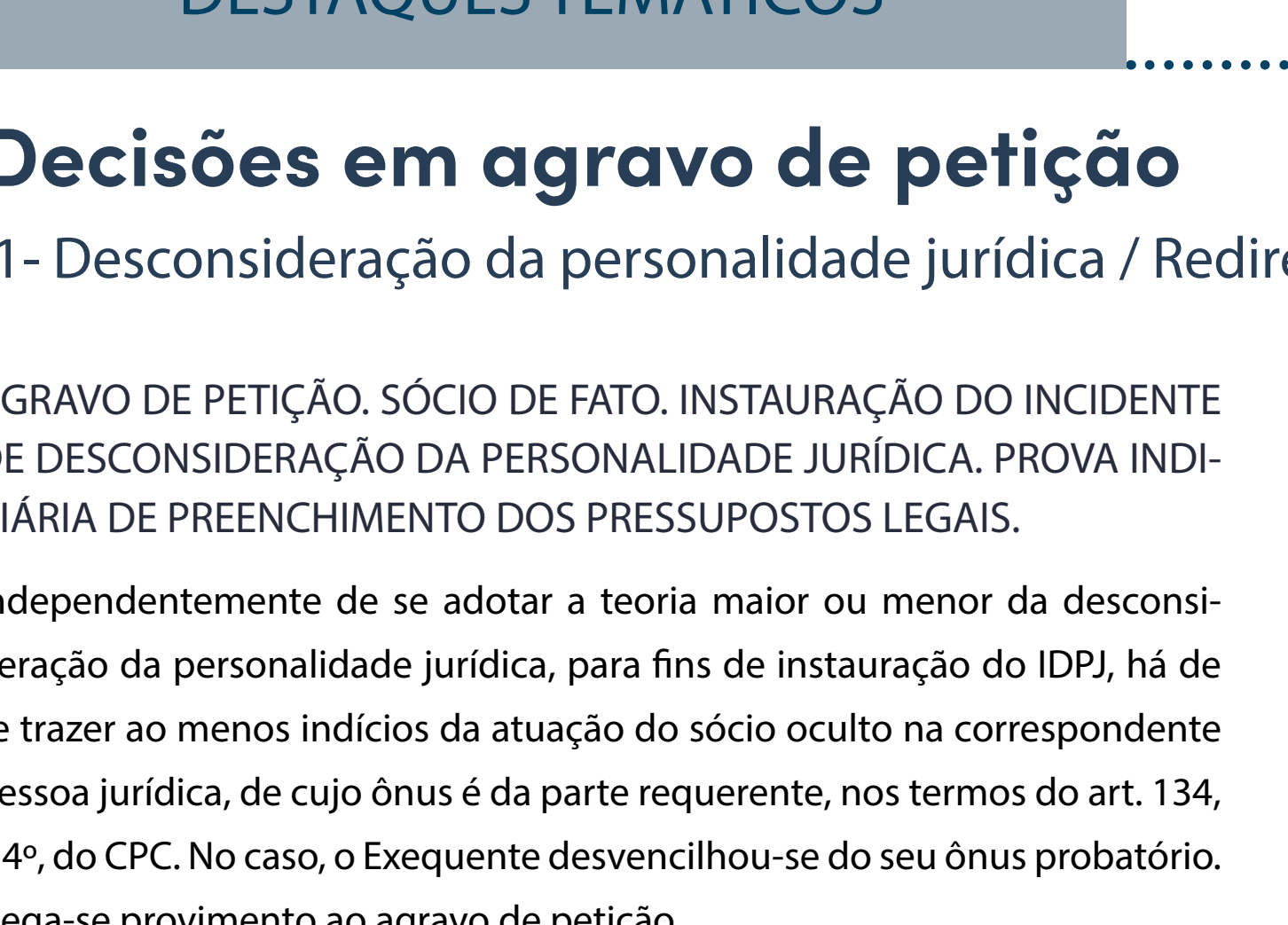
(AP-0010620-05.2020.5.18.0015, RELATORA: DESEMBARGADORA IARA TEIXEIRA RIOS, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 27/09/2021)

CESSAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA. EXIGÊNCIA DE CARTA DE LIBERAÇÃO DO INSS. ILEGALIDADE. RESCISÃO INDIRETA. NÃO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DO PERÍODO APÓS O TÉRMINO DO BENEFÍCIO.

O art. 62, 58º, da Lei 8.213/81 dispõe que sempre que possível o ato de concessão do auxílio-doença definirá a data de seu término, o que é denominado de “alta programada”. Ultrapassado o termo final, o empregado deve retornar ao emprego, sendo ilegal a exigência do empregador pela apresentação de “carta de liberação”. Não sendo pagos os salários do período após término do benefício, cabível a rescisão indireta do contrato de trabalho.

(ROT - 0011141-38.2020.5.18.0018, RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 21/09/2021)

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. MOTORISTA. VEÍCULO COM TANQUE DE COMBUSTÍVEL SUPLEMENTAR.



A jurisprudência do c. TST está sedimentada em deferir o adicional de periculosidade ao motorista de caminhão quando o veículo contar com tanque suplementar com capacidade superior a 200 litros de combustível, ainda que para consumo próprio, excluindo a capacidade do próprio tanque do veículo - item 16.6.1 da NR-16. Contudo, para a concessão do direito há de se considerar a efetiva exposição do empregado ao risco - art. 193, I da CLT. Assim, ainda que o veículo tenha tanque suplementar de combustível, para consumo próprio, superior a 200 litros, há de se demonstrar que havia o enchimento de tal recipiente, superando o limite estabelecido na referida NR, de modo que, assim o fazendo, haveria exposição do empregado ao risco. Não demonstrada tal condição, indevido o adicional de periculosidade.

(ROT - 0010554-18.2020.5.18.0082, RELATOR: DESEMBARGADOR EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 21/09/2021)

DISPENSA DISCRIMINATÓRIA.

A súmula 443 do c. TST presume “discriminatória a despedida de empregado portador do vírus HIV ou de outra doença grave que suscite estigma ou preconceito”, de sorte que, para se presumir que a dispensa tenha cunho discriminatório, é preciso que o empregado seja portador de doença estigmatizante.

(ROT-0010848-66.2020.5.18.0051, RELATOR: DESEMBARGADOR WELINGTON LUIZ PEIXOTO, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 21/09/2021)

REMUNERAÇÃO VARIÁVEL. OPERADOR DE TELEMARKEETING. ALTERAÇÃO PREJUDICIAL.

Ante a regra/princípio contido na Convenção 95 da OIT, bem como na própria distribuição do ônus prevista no art. 811, II, da CLT, cabe à Ré exibir os relatórios de venda e de produtividade da autora, de sorte a demonstrar o quanto vendido pela empregada e, dessa forma, permitir ao Juízo verificar se as comissões foram corretamente pagas. Não tendo a Ré se desincumbido do seu ônus, presume-se verdadeiro o fato narrado na inicial. Recurso do Autor a que se dá parcial provimento.

(ROT-0010820-27.2020.5.18.0010, RELATOR: DESEMBARGADOR EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 21/09/2021)

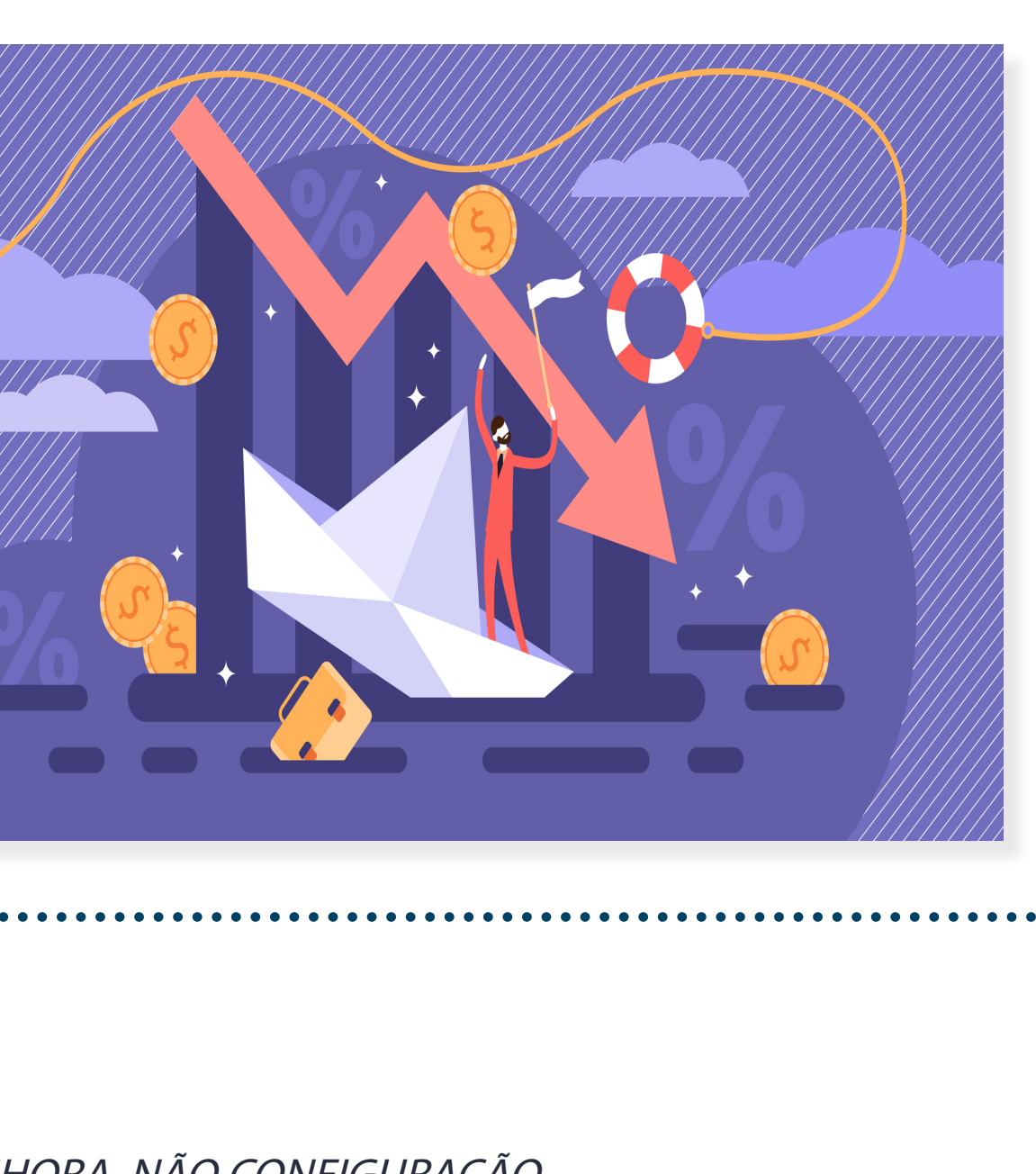
REMUNERAÇÃO VARIÁVEL. METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS COMISSÕES. COMPRENSÃO PELOS EMPREGADOS.

O direito da empresa de estabelecer livremente a metodologia a ser utilizada no cálculo das comissões, inclusive com previsão em norma convencional nesse sentido, não lhe retira a obrigação de fazer com que todos os seus empregados compreendam como serão remunerados pelos serviços prestados. Portanto, evidenciado nos autos que a reclamada não demonstrava com clareza as metas que eram estipuladas e a forma como apurou o desempenho do autor, mostra-se devido o pagamento das diferenças comissões pleiteadas.

(RORSum 0010079-41.2021.5.18.0013, RELATOR: JUIZ CONVOCADO CÉSAR SILVEIRA, 3ª Turma, Publicada a intimação em 24/09/2021)

CONTROLE DE UTILIZAÇÃO DOS SANITÁRIOS. DANOS MORAIS. NÃO-CONFIGURAÇÃO.

O controle do tempo destinado ao uso de sanitários, por si só, não configura um episódio específico produtor de dano moral passível de indenização, mormente quando se trata de empresa com grande número de empregados, cujo abandono indistinto e descontrolado dos postos de trabalho poderia significar formação de filas para a utilização de banheiros congestionados, além de iminentes prejuízos à prestação de serviços. Não vislumbro, pois, conduta abusiva do poder diretivo, tampouco constrangimentos impostos ao trabalhador.



(RORSum - 0010765-67.2020.5.18.0013, RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 21/09/2021)

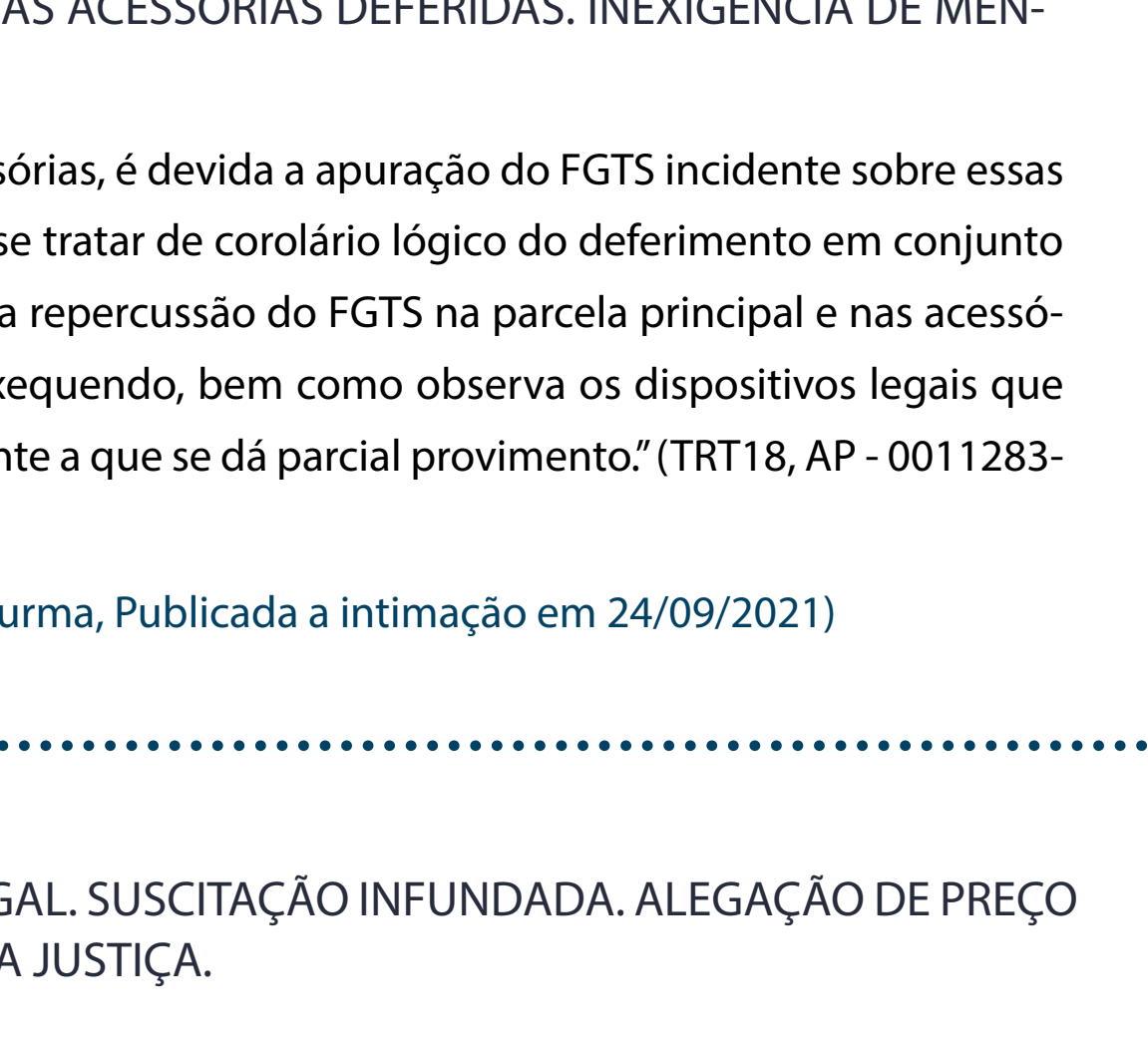
DESTAQUES TEMÁTICOS

Decisões em agravo de petição

1- Desconsideração da personalidade jurídica / Redirecionamento da execução contra sócio

AGRAVO DE PETIÇÃO. SÓCIO DE FATO. INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. PROVA INDICIÁRIA DE PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS.

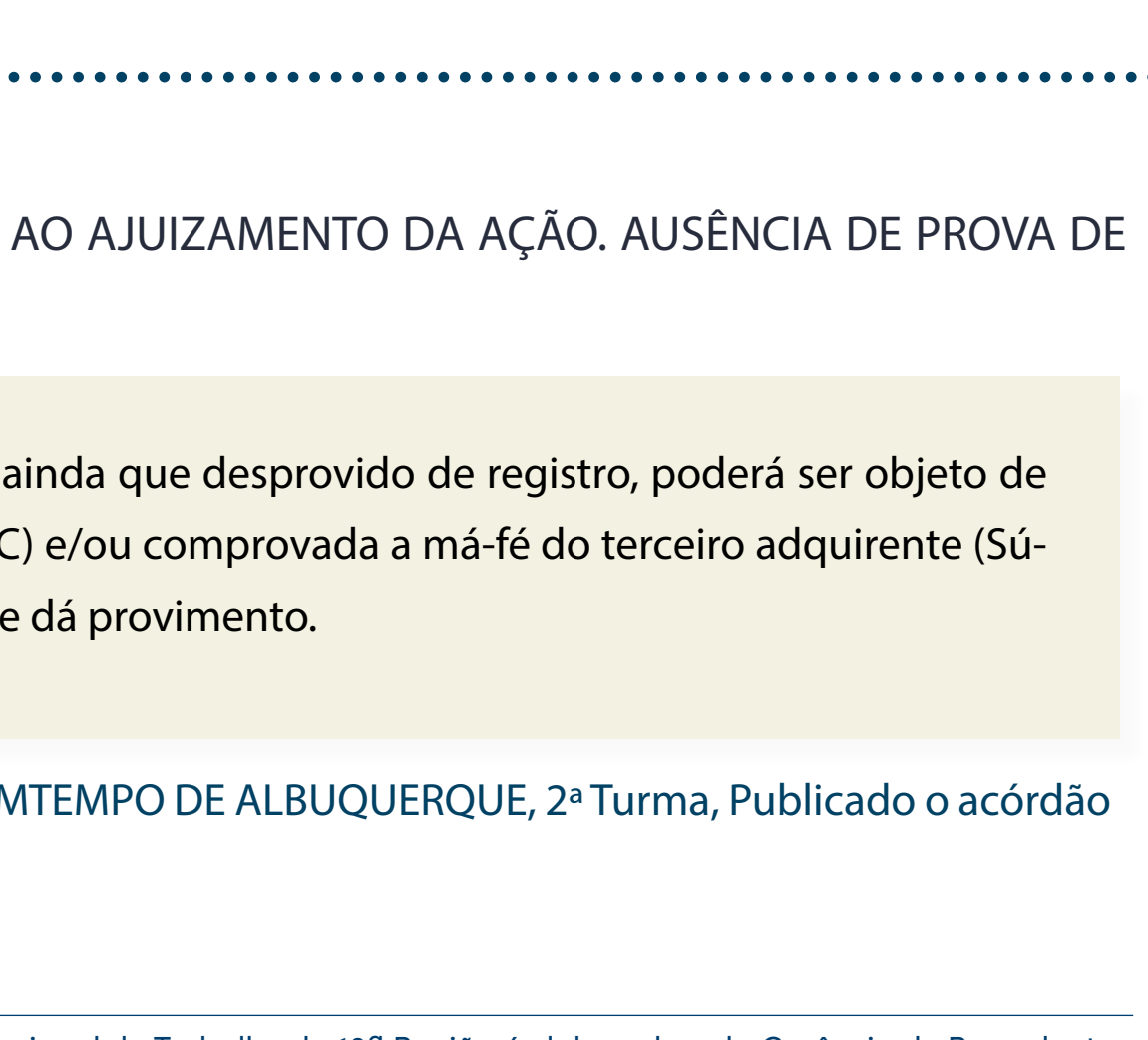
Independente de se adotar a teoria maior ou menor da desconsideração da personalidade jurídica, para fins de instauração do IDPJ, há de se trazer ao menos indícios da atuação do sócio oculto na correspondente pessoa jurídica, de cujo ônus é da parte requerente, nos termos do art. 134, § 4º, do CPC. No caso, o Exequente desvinculou-se do seu ônus probatório. Nega-se provimento ao agravo de petição.



(AP - 0011923-63.2015.5.18.0004, RELATOR: DESEMBARGADOR EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, 1ª Turma, Publicado(a) o(a) acórdão em 21/09/2021)

“SÓCIO OCULTO. AUSÊNCIA DE PROVAS. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO IMPOSSIBILIDADE.

A figura do chamado “sócio oculto” é uma situação grave com sérias implicações, razão pela qual deve ser robustamente provada. Essa condição pode sinalizar uma fraude passível de punição em diversas áreas e consequências severas aos que dela se utilizam. No caso, não comprova tal condição, indevido o redirecionamento da execução em face de suposto sócio. Nega-se provimento ao recurso.” (TRT18, AP - 0010517-3.2017.5.18.0015, Rel. EUGENIO JOSE CESARIO ROSA, 1ª TURMA, 11/06/2021)



(AP-0010121-85.2018.5.18.0081, RELATORA: DESEMBARGADORA IARA TEIXEIRA RIOS, 1ª Turma, Publicado(a) o(a) acórdão em 08/09/2021).

2- Matérias Processuais

AGRAVO DE PETIÇÃO. PROCURAÇÃO APÓCRIFA. ATO PROCESSUAL INEXISTENTE.

É requisito de existência da procuração a assinatura do outorgante, com arrimo no art. 654 do CCB. Logo, tem-se por inexistente o instrumento de mandato elaborado de forma apócrifa. Precedentes deste eg. Regional e o do col. TST. Não conheço do agravo de petição da 1ª Executada.

(AP-0011419-82.2014.5.18.0007, RELATOR: DESEMBARGADOR EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 21/09/2021)

AGRAVO DE PETIÇÃO. ERRO MATERIAL NO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. POSSIBILIDADE DE CORREÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO. VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA.

Os cálculos de liquidação devem referir-se em números o que constou do título executivo judicial, o qual não pode ser modificado na sua substância. A regra, entretanto, deve comportar exceções, notadamente quando leva a resultado repudiado pelo direito, como é o caso do enriquecimento sem causa e o empobrecimento igual da parte contrária. situação expressamente repudiada pela lei brasileira, devendo até mesmo ser espancada de ofício pelo juiz conforme se lê no art. 884 do Código Civil. O caso em análise comporta esta exceção, na medida em que a sentença de conhecimento deferiu crédito não requerido na petição inicial. Manter a regra da inalterabilidade da coisa julgada nas situações em que o título executivo fundamentou-se em premissa equivocada importa em prejuízo maior e desprestígio os primados da boa-fé e cooperação processuais. Agravo do Exequente a se nega provimento, no particular.

(AP - 0147200-32.2007.5.18.0004, RELATOR: DESEMBARGADOR EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 21/09/2021)

3 - Falência/Recuperação Judicial

AGRAVO DE PETIÇÃO. FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DOS SÓCIOS OU DE OUTRAS EMPRESAS DO GRUPO. POSSIBILIDADE.

Consoante novo entendimento que prevalece no âmbito do Pleno desta Corte, não traduz violação ao juízo atrativo da falência e da recuperação judicial o prosseguimento, na Justiça do Trabalho, de execuções contra outros membros do mesmo grupo econômico ou sócia não atingidos em seus patrimônios pelo plano de recuperação ou pela decretação da falência.

(AP - 0010724-79.2017.5.18.0054, RELATOR: DESEMBARGADOR EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 21/09/2021)

4 - Excesso de Penhora

“EXCESSO DE PENHORA. NÃO CONFIGURAÇÃO.

A alegação de que o valor do bem constrito é superior ao necessário executando por si só não autoriza o reconhecimento de excesso de penhora. Isso porque, para desonerar o bem penhorado, a executada deve primeiramente desincumbir-se do ônus de indicar bens de menor valor, de fácil comercialização, livres e desembaraçados para a garantia da execução. Além disso, é notória a prerrogativa que tem os devedores de, a qualquer momento, substituir o bem, que alegam penhorado em excesso, por dinheiro (CPC, art. 847). Por fim, o que sobejar da alienação será restituído ao devedor, na conformidade do artigo 907 do CPC.” (TRT18, AP - 0011701-19.2016.5.18.0018, Rel. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, 2ª TURMA, 19/10/2020)

(AP- 0010447-45.2019.5.18.0005, RELATORA: DESEMBARGADORA IARA TEIXEIRA RIOS, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 21/09/2021)

5 - Diversos

“FGTS DEFERIDO. APURAÇÃO SOBRE A PARCELA PRINCIPAL E DEMAIS PARCELAS ACESÓRIAS DEFERIDAS. INEXIGÊNCIA DE MENÇÃO EXPRESSA NO TÍTULO JUDICIAL.

Tendo o crédito principal sido deferido com reflexos em FGTS e outras parcelas acessórias, é devida a apuração do FGTS incidente sobre essas parcelas acessórias, independentemente de menção expressa no título judicial, por se tratar de corolário lógico do deferimento em conjunto desses reflexos, não havendo que se falar em violação à coisa julgada. Ao contrário, a repercussão do FGTS na parcela principal e nas acessórias visa alcançar o que efetivamente restou no título executivo judicial exequendo, bem como observa os dispositivos legais que regem o FGTS (Lei nº 8.036/90 e Decreto nº 99.684/90). Agravo de petição do exequente a que se dá parcial provimento.” (TRT18, AP - 0011283-40.2016.5.18.0161, Rel. ELVECIO MOURA DOS SANTOS, 3ª Turma, 15/04/2020)

(AP - 0010827-37.2020.5.18.0004, RELATOR: JUIZ CONVOCADO CÉSAR SILVEIRA, 3ª Turma, Publicada a intimação em 24/09/2021)

AGRAVO DE PETIÇÃO. INSURGÊNCIA CONTRA A LITERALIDADE DO TEXTO LEGAL. SUSCITAÇÃO INFUNDADA. ALEGAÇÃO DE PREÇO VIL POR SER INFERIOR AO DE MERCADO. ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA.

“Considera-se ato atentatório à dignidade da justiça a suscitação infundada de vício com o objetivo de ensejar a desistência do arrematante, devendo o suscitante ser condenado, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, ao pagamento de multa, a ser fixada pelo juiz e devida ao exequente, em montante não superior a vinte por cento do valor atualizado do bem” (CPC, art. 903, §6º).

(AP-0011286-55.2014.5.18.0002, RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, 3ª Turma, Publicado(a) o(a) intimação em 23/09/2021)

EMBARGOS DE TERCEIRO. COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA ANTERIOR AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA DE MÁ-FÉ. INOCORRÊNCIA DE FRAUDE À EXECUÇÃO.

O bem em posse de terceiro em virtude de compromisso de compra e venda, ainda que desprovido de registro, poderá ser objeto de constrição se a alienação se der após o ajuizamento da ação (art. 192, IV, do CPC) e/ou comprovada a má-fé do terceiro adquirente (Súmula 375 do STJ), requisitos não observados. Recurso dos embargantes a que se dá provimento.

(AP-0010439-97.2021.5.18.0102, RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 21/09/2021)